



PROJETO DE LEI Nº

(Autores: Deputados Rajão – PSDB e João de Deus – PDT)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/10/99

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre o uso de guarda-chuva para os militares do Distrito Federal.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica permitido aos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal o uso de guarda-chuva nos dias chuvosos.

§ 1º - O guarda-chuva a ser usado terá de ser, obrigatoriamente, da cor preta.

§ 2º - O militar não poderá utilizar o guarda-chuva quando estiver em serviço operacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Devido a atual crise financeira por qual passa as instituições militares e, em particular, seus integrantes, principalmente no tocante ao fardamento, vemos que os órgãos militares devem adequar-se a nova realidade buscando alternativas que proporcionem conforto e segurança para todos.

Podemos citar como exemplo a Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Corporação centenária como a nossa, e alicerçada em pilares de uma tradição militar histórica, ultrapassou todas as barreiras retrógradas do “militar ser superior ao tempo”, autorizando a todos, sem distinção, que façam uso do guarda-chuva.

Acrescentamos ainda que a maioria dos militares não possui capa de chuva, e que suas boinas não podem ser atingidas por água. Sendo assim, o uso do guarda-chuva evitaria que o militar chegasse atrasado ao trabalho ou todo molhado, correndo o risco de contrair gripe e ficar ausente de sua unidade de serviço.

Tendo em vista a pertinência da presente proposição, contamos com o apoio de nossos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
Rajão

Deputado Distrital – PSDB

Protocolo Legislativo
PL n.º 846 / 1999
Fls. n.º 01 RITA

[Assinatura]
João de Deus

Deputado Distrital - PDT

097 200UT'99 AM10:40